



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Estudo Técnico Preliminar para contratação de Plataforma Web de Licitações Eletrônicas (Software como Serviço - Solução SaaS).

1. Objetivo do ETP

Demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a contratação (por período inicial e renovação) de uma plataforma on-line de realização de licitações eletrônicas, com integração com o sistema de gestão municipal, níveis de vigSLA, suporte técnico, segurança e evolução (atualizações), utilizando como modelo de remuneração de valor fixo/plano avulso, por participação na licitação independentemente da quantidade de lotes/grupos e/ou itens, ou mensalidade, paga pelo licitante (sem ônus direto de implantação para a Prefeitura).

2. Área demandante

Local / Departamento	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	
Departamento de Compras e Contratos	Marcos Aurélio Dias

3. Objeto: Contratação de plataforma digital em ambiente web (Software como Serviço - Solução SaaS) para operacionalização de licitações eletrônicas, com integração com sistemas de gestão municipal, suporte técnico, manutenção, atualizações legais/normativas, mantendo a infraestrutura e a segurança da aplicação, pelo modelo de remuneração de valor fixo/plano avulso, por participação na licitação independentemente da quantidade de lotes/grupos e/ou itens, ou mensalidade, paga pelas empresas licitantes e para uso da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

Lote	Item	Quantidade	Unidade de medida	Descrição
1	1	1	Serviço	Valor fixo/plano avulso por participação por certame
1	2	1	Serviço	Mensalidade

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa de quantitativos foi calculado com base no ano de 2024, e levantamento de necessidades pelo Departamento de Compras e Contratos de licitações realizadas pela prefeitura de Ponta Grossa, excluída a Administração Indireta.

5. Locais de entrega e/ou da realização dos serviços

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR, via sistema eletrônico.

6. Estimativa do valor da contratação:

R\$ 0,00 - para o município de Ponta Grossa/PR e de valor fixo/plano avulso por participação na licitação independentemente da quantidade de lotes/grupos e/ou itens, ou mensalidade, (a ser disputada) para o participante.

7. Natureza da contratação

Trata-se de prestação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

8. Duração inicial do contrato



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Contrato inicial de 12 meses, prorrogável até 60 meses, conforme art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

9. Relevância dos requisitos estipulados:

A contratação nos presentes termos, atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR no que tange às exigências.

10. Exigências para habilitação técnica:

10.1 Exigências a serem definidas quando necessário para contratação do objeto.

a) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), de forma satisfatória, a aptidão do licitante para o desempenho de atividade e/ou fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata este processo licitatório.

b) prova de conceito.

10.2 Justificativa da solicitação de Atestado de Capacidade Técnica

A exigência de atestado de capacidade técnica para a contratação de plataforma eletrônica de licitações justifica-se pela necessidade de comprovar a aptidão da empresa contratada para executar o objeto com qualidade, segurança, continuidade e conformidade legal.

Trata-se de serviço de natureza tecnológica e crítica à atividade administrativa, uma vez que o sistema a ser contratado será responsável pela operacionalização integral dos processos licitatórios eletrônicos, incluindo etapas de publicação, credenciamento, envio de propostas, lances, julgamento, adjudicação, homologação e geração de relatórios.

Qualquer falha ou instabilidade na execução desse serviço poderá comprometer diretamente os princípios da publicidade, isonomia, competitividade, transparência e eficiência que regem as licitações públicas.

Assim, de acordo com o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é legítima a exigência de documentação que comprove a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, sendo essa exigência proporcional e essencial para mitigar riscos contratuais.

A exigência de atestado de capacidade técnica é medida imprescindível à segurança da contratação, garantindo que a empresa vencedora:

- Possua experiência comprovada na prestação de serviços de complexidade semelhante;
- Reduza riscos de falhas operacionais e de integridade dos processos licitatórios;
- Assegure conformidade com as exigências legais e tecnológicas aplicáveis;
- Contribua para a eficiência, transparência e continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a exigência é juridicamente amparada, tecnicamente justificada e plenamente compatível com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. Critérios de sustentabilidade

A contratação de plataforma digital para operacionalização de licitações eletrônicas deve observar os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

11.1. Sustentabilidade Ambiental



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Embora se trate de um serviço predominantemente digital e intangível, a adoção de uma plataforma eletrônica gera impactos ambientais indiretos, que podem ser mitigados e compensados com práticas sustentáveis, como:

- a) redução de consumo de recursos físicos.
- b) requisitos de infraestrutura verde.
- c) gestão de resíduos eletrônicos.

11.2. Sustentabilidade Social

- a) acessibilidade digital.
- b) capacitação de usuários.
- c) governança ética e transparência.

11.3. Sustentabilidade Econômica

- a) modelo de remuneração eficiente.
- b) otimização de recursos públicos.
- c) inovação e durabilidade contratual.

Conclusão

A adoção de critérios de sustentabilidade na contratação da plataforma eletrônica de licitações promove:

- Redução de impactos ambientais diretos e indiretos;
- Fortalecimento da governança pública e da inclusão digital;
- Uso racional e eficiente dos recursos públicos;
- Convergência com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 9 (Inovação e infraestrutura), 12 (Consumo e produção responsáveis) e 16 (Instituições eficazes e transparentes).

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Decreto Municipal nº 11.328/2016:

Art. 3º Fica criado Programa de Compras Públicas Sustentáveis com a finalidade de promover a responsabilidade socioambiental nas compras e licitações que levem à aquisição de produtos e serviços sustentáveis no âmbito do Município.

Parágrafo único – Para execução do Programa ficam instituídas as compras sustentáveis para os seguintes produtos:

(...)

Art. 6º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

(....)

Deve garantir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2. Garantir que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12. Fundamentação legal e princípios aplicáveis

A contratação observará as exigências e princípios da Lei nº 14.133/2021 (planejamento, economicidade, eficiência, transparência, competitividade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, inovação e desenvolvimento sustentável), com especial atenção ao dever de demonstrar vantajosidade e planejamento prévio.

Normativas:

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- Normas do TCU e orientações da Secretaria de Gestão (Ministério da Economia) sobre ETP e TR.
- Decreto Municipal nº 11.328/2016 (Desenvolvimento municipal sustentável).
- Decreto Municipal nº 21.500/2023 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021).

13. Justificativa

A contratação de uma plataforma digital especializada para a realização/operacionalização de licitações eletrônicas, apresenta-se como medida necessária para atender à crescente demanda de modernização e eficiência nos processos licitatórios desta Administração Pública Municipal.

O uso de solução tecnológica contratada, em substituição às ferramentas gratuitas atualmente disponíveis, possibilitará ganhos relevantes em termos de transparência, economicidade, inovação e conformidade legal, assegurando o cumprimento integral dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a experiência prática demonstrou que as plataformas gratuitas apresentam limitações significativas, como:

- Suporte restrito e sem garantia de disponibilidade (ausência de SLA – Service Level Agreement);
- Recursos limitados para integração com sistemas de gestão (importação e exportação de dados) e controle interno;
- Menor flexibilidade para adequação/atualizações contínuas às alterações legais e normativas.
- Não atendimento de modo integral do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021.
- Não atendimento de modo integral da Lei Complementar nº 123/2006.

A adoção de uma plataforma contratada possibilitará, portanto, atualizações permanentes e adequação constante às mudanças legais e aos requisitos de segurança da informação, prevenindo riscos operacionais e jurídicos para o Município.

Outro aspecto relevante é o modelo de remuneração proposto, que não gera custo direto à Administração, sendo a plataforma sustentada financeiramente por meio de valor fixo/plano avulso, por participação na licitação independentemente da quantidade de lotes/grupos e/ou itens, ou



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

mensalidade, paga pelos fornecedores interessados em cada licitação. Esse formato garante viabilidade econômica, sem comprometer os recursos orçamentários do Município, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade dos certames.

Dessa forma, a contratação justifica-se plenamente como instrumento para:

- Garantir eficiência, agilidade (importações e exportações), economicidade e transparência na condução das licitações;
- Assegurar modernização e inovação tecnológica nos processos licitatórios em conformidade com as diretrizes legais;
- Reduzir riscos e superar limitações das soluções gratuitas;
- Promover maior confiança e participação social;
- Superar as limitações das plataformas gratuitas (suporte restrito, ausência de SLA, integração limitada);
- Garantir atualizações permanentes diante das alterações normativas e de segurança;
- O modelo de remuneração proposto não gera custo direto ao Município, sendo arcado pelos fornecedores participantes.

14. Descrição da necessidade

Atualmente, a plataforma utilizada pela prefeitura de Ponta Grossa/PR para a realização das disputas eletrônicas é a ferramenta gratuita disponibilizada pelo Governo Federal: Compras.Gov.

Entretanto, tal plataforma não está atendendo as necessidades do município de Ponta Grossa/PR em razão da falta de integração com o sistema de gestão utilizado pelo ente público. Algumas modalidades com determinadas formas de disputa não estão contempladas no [compras.gov](https://compras.gov.br), ex.: concorrência (técnica e preço), pregão (com inversão de fase), procedimentos auxiliares, como o credenciamento, também não está disponível na plataforma.

Com o sistema Compras.Gov, o cadastro das licitações é realizado de forma manual e compreende dois momentos: para abertura da licitação, e posteriormente, do lançamento das informações do resultado da licitação no sistema de gestão Elotech (atualmente utilizado pelo município de Ponta Grossa/PR), tudo de forma manual.

A inclusão das informações/dados de modo manual causa morosidade do trâmite dos processos licitatórios, bem como traz o risco de inclusão de informações incorretas.

Cabe mencionar que até o presente momento não se obteve o efetivo sucesso na integração das informações das licitações entre o sistema Elotech e o Compras.gov. A informação obtida foi a de que o Compras.gov descontinuou o suporte para integrações feitas por XML, o que impossibilita a exportação e importação automatizada de dados. Não temos conhecimento de que outro sistema de gestão esteja conseguindo realizar a efetiva integração dos dados.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 2154/2023) é possível a utilização de plataforma digital privada, entretanto a contratação depende de seleção por licitação e observação dos parâmetros que seguem transcritos:

Acórdão nº 2154/2023

...
146.1.1. A contratação de plataforma digital para a realização de licitações eletrônicas deve, nos termos dos arts. 6º, inciso XX, 18, inciso I, §§ 1º e 2º, da mesma Lei, ser precedida de estudo técnico preliminar - ETP devidamente fundamentado em parâmetros objetivos, acerca das soluções tecnológicas existentes, o qual deve contemplar aspectos relacionados à(ao):

- a) facilidade de acesso e de cadastro;*
- b) suporte técnico oferecido;*



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- c) integração com sistemas de gestão utilizados pelo órgão ou entidade contratante e, obrigatoriamente, com o PNCP;
- d) oferta de ações de capacitação/treinamento para sua utilização;
- e) grau histórico de disputa nos certames realizados nas plataformas;
- f) transparência, para assegurar o acesso e o controle social, materializada na disponibilização dos dados constantes das plataformas privadas ao público em geral, no formato de dados abertos, bem como aos órgãos de controle e fiscalização, por intermédio da permissão de acesso e extração das informações via fornecimento de bases estruturadas;
- g) capilaridade, para garantir máxima abrangência da licitação;
- h) maior volume de fornecedores cadastrados;
- i) gratuidade ou modicidade dos valores cobrados, para estimular a participação de interessados e a competitividade;
- j) segurança das operações e dos dados (invulnerabilidade do ambiente), a partir da apresentação de certificações e;
- k) utilidade das funcionalidades disponibilizadas.

146.1.2. Quanto ao critério financeiro, que se observe o disposto no Acórdão nº 1.121/2023 – TCU - Plenário, que admitiu a cobrança de valores pelo uso e manutenção das plataformas, desde que razoáveis e que seja oferecida a possibilidade de pagamento por participação em licitação única, e não somente mediante planos de assinatura, comissionamento ou incidência de taxas variáveis como, por exemplo, sobre um percentual da proposta do licitante vencedor, por afronta ao princípio constitucional da razoabilidade e da ampla competição;

146.1.3. De regra, a escolha deve ser objeto de procedimento licitatório específico, eis que várias são as plataformas presentes no mercado;

...

Portanto, esta Prefeitura deseja contratar uma plataforma eletrônica de licitações para:

- Modernizar seus processos licitatórios, promovendo maior transparência, eficiência e economicidade. A contratação visa atender ao interesse público por meio de uma solução inovadora, segura e aderente à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).
- Condução de licitações eletrônicas e demais modalidades compatíveis (gestão de editais, lances, sessão pública eletrônica, termos, relatórios e atas).
- Integração com o sistema de gestão municipal (ERP / SIAFI local / módulo de compras), para importação/exportação de dados de processo, empenho, contrato e fornecedores.
- Adoção de padrões de segurança da informação, disponibilidade (SLA mínimo), autenticação forte (certificado digital ou equivalentes), trilhas de auditoria e logs, conformidade com LGPD quanto a tratamento de dados.
- Serviços de suporte técnico, manutenção evolutiva e atualizações (correção de vulnerabilidades, melhoria de funcionalidades conforme nova legislação e decisões administrativas).
- Treinamento e capacitação de servidores e fornecedores.

Benefícios esperados: agilizar contratações, aumentar transparência, reduzir fraudes/erros, ampliar a competitividade e permitir integração com processos administrativos do sistema de gestão atualmente utilizado pelo município.

Diante disso, entende-se que a contratação de plataforma privada destinada a seleção do valor mais vantajoso para os licitantes, sem nenhum custo direto para o município, é a solução adequada para o atendimento das necessidades desta municipalidade.

15. Previsão no Plano de Contratações Anual

A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura para o ano de 2025. No entanto, não haverá nem receita e nem despesas para o referido ente público, ou seja, não haverá impacto orçamentário-financeiro, no processo que busca a transformação digital e modernização administrativa.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e as normas de planejamento público, o Plano de Contratações Anual (PCA) é um instrumento de planejamento das contratações com impacto orçamentário, conforme o art. 12, §1º, inciso IV e o art. 18, caput e §1º.

O PCA tem como finalidade permitir:

- O planejamento das despesas;
- A previsibilidade orçamentária;
- A integração com o PPA, LDO e LOA.

Assim, somente contratações com reflexos financeiros (despesas) obrigatoriamente precisam estar previstas no PCA.

Portanto, se a contratação da plataforma não gera despesa orçamentária - isto é, não há pagamento por parte do Município, e não há ingresso de receita municipal (apenas a empresa recebe dos licitantes) - então: não há obrigatoriedade de previsão no PCA.

16. Requisitos da Contratação

Solução SaaS (plataforma web) com as seguintes características mínimas:

- Realização de todas as modalidades de licitações eletrônicas (pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo) e também credenciamento (chamamento público), dispensas e inexigibilidades e disponibilidade de todos os critérios de julgamento.
- Inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- Integração com sistemas de gestão (contabilidade, compras, almoxarifado, entre outros). Atualmente a prefeitura faz uso do sistema Elotech - Gestão Pública.
- Interface amigável e responsiva.
- Segurança da informação (LGPD, autenticação, criptografia).
- Remuneração por valor fixo/plano avulso, por participação na licitação independentemente da quantidade de lotes/grupos e/ou itens ou mensalidade, paga pelo licitante.
- Módulos: criação e publicação de editais; credenciamento de fornecedores; sessão pública eletrônica com lances em tempo real; comunicação e envio de propostas; geração de atas e relatórios; controle de anexos e certidões.
- Integração via APIs RESTful com o ERP/SGP municipal (importação de dados orçamentários, empenho, contratos e fornecedores) ou por arquivos de importação e exportação.
- Autenticação: integração com certificados digitais (ICP-Brasil) e/ou autenticação segura por multifator.
- Níveis de serviço (SLA): Disponibilidade $\geq 99,5\%$ (mensal), tempo de resposta para incidentes críticos ≤ 4 horas, incidentes menores ≤ 24 horas; backup diário e DRP.
- Segurança: criptografia em trânsito e repouso, testes de vulnerabilidade anuais (pentest), conformidade básica com boas práticas (OWASP, ISO 27001 desejável).
- Suporte: atendimento contínuo para incidentes críticos, equipe de suporte PL/ENG durante horário comercial, prazos e canais (telefone, e-mail, portal).
- Atualizações e evolução: roadmap público, correções de segurança em tempo definido contratualmente, garantia de compatibilidade com alterações previstas na legislação.
- Treinamento inicial para usuários da Prefeitura + materiais (manuais / vídeos) para fornecedores.

17. Escopo

A plataforma contratada deverá:

- a) ser disponibilizada em infraestrutura de *cloud computing*, proporcionando flexibilidade, escalabilidade e segurança, eliminando a necessidade de instalação de *software* em computadores ou servidores locais;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- b) garantir a segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações lançadas na plataforma por meio de mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas, como controle de acesso e backup para proteger os dados e garantir a confidencialidade das informações;
- c) manter a integridade dos dados referentes aos procedimentos licitatórios ocorridos na plataforma, garantindo a sua disponibilidade de forma permanente, sendo de sua responsabilidade a manutenção da plataforma;
- d) garantir a segurança das operações e dos dados (inviolabilidade do ambiente), com recursos de criptografia e autenticação, utilizando o protocolo HTTPS;
- e) possuir *logs* de operações realizadas (inclusão, alteração e remoção); incluindo as operações de acesso dos usuários (login/logout), contendo: data e hora da ocorrência; *login* e nome do operador; endereço de IP; ação (inclusão, alteração, remoção); objeto/tela envolvida na ação; os dados incluídos, alterados ou excluídos;
- f) manter o sigilo sobre todas as informações consideradas como sigilosas pelos regulamentos das modalidades de licitação (chaves, senhas, identificação dos fornecedores até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- g) permitir credenciamento e acesso ao sistema por meio de chave de identificação e senha pessoal, com segurança de criptografia;
- h) deverá possuir chave e senha de acesso com níveis de acesso diferenciados: fornecedor, pregoeiro/agente de contratação, equipe de apoio e autoridade competente, sendo individualizados e rastreáveis;
- i) permitir quantitativo ilimitado de acessos por perfil;
- j) possuir e disponibilizar para consulta do pregoeiro/agente de contratação ficha com as informações de contato das empresas participantes da licitação;
- k) ser de fácil acesso e cadastro, permitindo a visualização e de editais e processos de forma simplificada;
- l) fornecer capacitação/treinamento gratuito aos empregados públicos de Ponta Grossa/PR e licitantes que utilizarão a plataforma, garantindo a orientação sobre as ferramentas/funcionalidades disponíveis;
- m) fornecer suporte técnico especializado aos empregados públicos de Ponta Grossa/PR e licitantes que utilizarão a plataforma, disponibilizando canais de atendimento por meio de *aplicativo de mensagens (WhatsApp)*, *e-mail*, *chat* ou similares;
- n) divulgar e dar publicidade, na própria plataforma *web*, a todas as licitações nela cadastradas;
- o) garantir transparência aos dados dos processos licitatórios, com acesso amplo aos cidadãos e órgãos de controle interno e externo;
- p) possuir capilaridade nacional, possibilitando o acesso e a participação de fornecedores de todo o país;
- q) permitir o trâmite da totalidade da fase externa de processos licitatórios: cadastramento de edital; cadastramento pelas empresas licitantes de proposta e documentos; realização da fase de lances; formas de desempate, incluindo sorteio eletrônico; negociação; julgamento e habilitação; fase recursal; homologação/revogação/anulação; reabertura e retorno de fases;
- r) possuir *chat*, campo de mensagem ou similar para comunicação entre pregoeiro/agente de contratação e licitante durante as fases de julgamento e habilitação;
- s) estar apta ao trâmite de modalidades licitatórias com critérios de julgamento de menor preço; maior desconto; melhor técnica e conteúdo artístico; técnica e preço; maior retorno econômico;
- t) emitir atas/relatórios referentes à disputa;
- u) atender plenamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas;
- v) operacionalizar de forma automática os benefícios garantidos a microempresas e empresas de pequeno porte, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, inclusive possibilitando ao pregoeiro/agente de contratação a alteração da ordem de classificação, pós disputa, em razão da priorização de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
- x) garantir o atendimento a eventuais alterações de normas relacionadas a licitações;
- y) possuir integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- z) possuir integração com o sistema de gestão Elotech - Gestão Pública, atualmente utilizado pelo município de Ponta Grossa/PR.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Resumidamente, a plataforma deverá contemplar:

1. Cadastro e credenciamento de fornecedores.
2. Publicação de editais e anexos.
3. Sessão pública eletrônica com lances em tempo real.
4. Chat público e registro de comunicações.
5. Julgamento eletrônico com geração automática de atas.
6. Relatórios gerenciais e estatísticos.
7. Integração via API com o ERP municipal ou por arquivo de importação e exportação.
8. Autenticação segura (ICP-Brasil e MFA).
9. Suporte técnico (mínimo horário comercial, incidente crítico 24x7).
10. Treinamento e manuais digitais.
11. Segurança (criptografia, backup diário, DRP, LGPD).
12. Exportação de dados em formato aberto (portabilidade).

Os serviços contratados serão gratuitos para o município de Ponta Grossa/PR.

O valor a ser cobrado de empresas que participarão de licitações eletrônicas do município de Ponta Grossa/PR deverá ser fixo e por participação em única licitação ou com a contratação de mensalidade. A plataforma poderá ainda ofertar planos aos licitantes fornecedores, como planos bimestrais, trimestrais, semestrais ou anuais.

Portanto, a plataforma deverá ofertar as duas modalidades de cobrança, sendo que o licitante fornecedor poderá escolher, optar, decidir pela qual melhor atender aos seus interesses e objetivos.

O município não terá obrigação em manter exclusividade com a plataforma contratada, podendo utilizar outras plataformas ou formas para realização de licitações, conforme julgar necessário.

18. Aspectos contratuais e de edital

Para mitigar riscos e assegurar cumprimento dos princípios da Lei nº 14.133/2021, o edital / contrato deve prever:

- Escopo técnico e requisitos mínimos obrigatórios (integração, SLA, segurança, disponibilidade e backups).
- Prazos e penalidades por indisponibilidade/descumprimento de SLA.
- Requisitos de migração e exportação de dados (formato aberto) em caso de rescisão/encerramento.
- Cláusulas de confidencialidade e tratamento de dados (LGPD), e responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais.
- Plano de continuidade e disaster recovery.
- Cronograma de implantação, aceitação técnica (testes) e treinamentos.
- Prova de capacidade técnica: atestados de serviços semelhantes, demonstração da solução (ambiente de teste), pentest/relatórios de segurança.
- Política de preços e transparência dos valores por participação (modalidade de cobrança, repasse, isenções - por exemplo: micro/pequenas empresas - a critério da administração para preservar competitividade).
- Mecanismos de governança (comitê gestor, reuniões de SLA e indicadores).

19. Plano de treinamento e capacitação dos empregados públicos municipais e fornecedores

19.1 Objetivo

Garantir que todos os servidores envolvidos nas atividades de planejamento, condução, julgamento e gestão das licitações estejam devidamente capacitados para operar a plataforma



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

eletrônica contratada, assegurando eficiência, segurança, conformidade legal e continuidade operacional do sistema.

19.2 Abrangência dos treinamentos

Os treinamentos deverão contemplar **diferentes perfis de usuários** do sistema, conforme suas funções institucionais:

Perfil de Usuário	Conteúdo Principal	Objetivo
Pregoeiros, equipes de apoio e agentes de contratação	Criação de editais, condução de sessões públicas, julgamento, adjudicação e homologação	Garantir domínio técnico sobre o fluxo completo das licitações eletrônicas
Setores requisitantes e áreas técnicas	Elaboração de ETP, TR e interação com o sistema	Capacitar servidores para inserir e tramitar documentos eletronicamente
Gestores e fiscais de contratos	Registro e acompanhamento das contratações originadas da plataforma	Fortalecer o controle e a transparência pós-licitação
Usuários externos (fornecedores)	Acesso, cadastro, envio de propostas e lances	Facilitar a ampla participação e competitividade nas licitações

19.3 Modalidades de treinamento

A contratada deverá oferecer múltiplas modalidades de capacitação, adequadas ao contexto municipal e às boas práticas de gestão pública digital:

1. Treinamento presencial inicial (implantação)

- Realizado nas dependências da Prefeitura ou em local indicado pela Administração.
- Voltado aos principais usuários internos (pregoeiros, agentes de contratação e equipes de apoio).
- Duração sugerida: 8 a 12 horas.
- Conteúdo prático, com simulações de editais, sessões e julgamentos.

2. Treinamento remoto (à distância)

- Aulas síncronas via videoconferência e tutoriais gravados.
- Voltado a servidores de secretarias descentralizadas e novos usuários.
- Material disponibilizado em plataforma de aprendizagem (e-learning) para consulta posterior.

3. Capacitação contínua e suporte técnico

- Disponibilização de manual do usuário, vídeos tutoriais, FAQ interativo e canal de atendimento online.
- Atualizações de treinamento sempre que houver novas versões ou funcionalidades da plataforma.
- Possibilidade de “reciclagens” periódicas mediante solicitação da Administração.

19.4 Conteúdo programático sugerido

- Conceitos básicos e fundamentos legais da licitação eletrônica.
- Navegação na plataforma e login seguro (acesso com CPF/Token ou Gov.br).
- Criação, configuração e publicação de editais eletrônicos.
- Sessão pública: recebimento de propostas, lances e comunicação com fornecedores.
- Julgamento, classificação e adjudicação dentro do sistema.
- Relatórios, auditoria e transparência pública dos atos.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- Gestão de permissões e perfis de acesso.
- Rotinas de manutenção e suporte.
- Boas práticas de segurança da informação e LGPD.

19.5 Obrigações da contratada

A empresa contratada deverá:

- Elaborar e submeter à Administração plano detalhado de treinamento, com metodologia, carga horária, cronograma e materiais de apoio;
- Fornecer instrutores qualificados com experiência comprovada em licitações eletrônicas e administração pública;
- Emitir certificados de participação aos servidores capacitados;
- Disponibilizar ambiente de testes (sandbox) para simulações práticas;
- Garantir suporte técnico contínuo durante e após o período de implantação.

19.6 Resultados Esperados

- Domínio funcional da plataforma por todos os agentes envolvidos;
- Redução de erros operacionais e aumento da eficiência dos processos licitatórios;
- Fortalecimento da governança digital e da cultura de inovação na gestão pública;
- Ampliação da transparência e segurança das licitações eletrônicas municipais.

20. Critérios de inovação e conformidade com a Lei nº 14.133/2021

Ao selecionar a solução, os critérios de inovação a serem valorizados no edital deverão incluir:

- Integração automatizada com sistemas públicos (API, webhook) - reduz trabalho manual e risco de erro, abertos a integração;
- Automação e inteligência (ex.: checagem automática de documentos, OCR, pré-validação de certidões) para agilizar habilitação e reduzir retrabalho;
- Interface acessível e responsiva (acesso via dispositivos móveis) para ampliar competitividade;
- Transparência e rastreabilidade (logs imutáveis, exportação de dados para auditoria);
- Adoção de padrões abertos e interoperabilidade (facilitar migração futura);
- Soluções de custo variável (pay-per-use) que não onerem a administração direta;
- Interface responsiva (desktop/mobile);
- Relatórios de BI (business intelligence) em tempo real.

Esses critérios alinham-se com os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos (inovação, eficiência, economicidade, planejamento e transparência).

21. Critérios de julgamento

- Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.
- Demonstração da solução em ambiente de testes.
- Atestados de capacidade técnica.
- Atendimento aos requisitos mínimos e inovação.
- Menor importância de valor de participação como critério principal, respeitado o piso de qualidade técnica.

22. Prova de conceito

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a análise dos documentos de habilitação, passará por prova de conceito, correspondente a uma avaliação prática (prova de conceito), com o prazo de até 03 (três) dias úteis para iniciar as apresentações em formato online



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

(videoconferência) ou presencial. O prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada pelo pregoeiro, em local, dia e horário de início da apresentação definidos na convocação.

22.1 Proposta de realização da Prova de Conceito (PoC)

22.1.1 Objetivo da Prova de Conceito

A prova de conceito (PoC) tem por objetivo avaliar na prática se a plataforma eletrônica proposta pelas licitantes atende aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança e de usabilidade definidos no Termo de Referência, assegurando que a solução seja funcional, estável, intuitiva e adequada à realidade administrativa do Município.

A PoC busca minimizar riscos contratuais, conforme o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e garantir a efetividade da contratação quanto à compatibilidade com as rotinas internas da Administração e com os princípios da eficiência e inovação tecnológica.

22.1.2 Fundamentação legal e normativa

A realização de prova de conceito encontra amparo em:

- Lei nº 14.133/2021, art. 18, incisos II e IV (análise de riscos e soluções disponíveis no mercado);
- IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 24, §3º (recomendação de PoC em soluções tecnológicas);
- Princípios da eficiência, transparência, inovação e mitigação de riscos tecnológicos previstos no art. 5º da Nova Lei de Licitações;
- Entendimento do TCU (Acórdão nº 2.411/2013-Plenário), que reconhece a legalidade e a utilidade da PoC em contratações de sistemas de tecnologia da informação.

22.1.3 Momento de Realização

A prova de conceito deverá ser realizada durante a fase de julgamento técnico das propostas, durante a etapa de habilitação, e antes da adjudicação, como condição de verificação da aderência da solução ofertada.

A convocação para a PoC será feita somente à licitante classificada dentro dos critérios mínimos estabelecidos no edital, dando a devida publicidade aos interessados que desejarem participar da demonstração.

22.1.4 Forma de execução da PoC

a) ambiente controlado

- A PoC ocorrerá em ambiente de demonstração (sandbox) disponibilizado pela licitante, com acesso para a equipe designada pela Administração e licitantes concorrentes interessados em assistir.
- O ambiente deve reproduzir as mesmas funcionalidades da versão operacional do sistema, garantindo testes reais, mas sem impacto em ambiente produtivo.

b) escopo mínimo de verificação

A PoC deverá comprovar, no mínimo, o correto funcionamento dos seguintes requisitos:

- Cadastro e autenticação segura de usuários (integração com CPF ou login gov.br);
- Criação e publicação de edital eletrônico;
- Recebimento de propostas, lances e documentação dos licitantes;
- Realização de sessão pública simulada de pregão eletrônico;
- Funcionalidade de chat e registro de mensagens entre pregoeiro e fornecedores;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- Julgamento e classificação automáticos, com geração de relatório de resultado;
- Trilha de auditoria e registro de logs de todas as ações;
- Geração de ata e documentos automáticos do processo;
- Interface responsiva e usabilidade intuitiva;
- Demonstração de conformidade com a LGPD e segurança da informação.

c) critérios de avaliação

A comissão avaliadora observará critérios técnicos objetivos, tais como:

Critério	Descrição	Nota*
Aderência funcional	Cumprimento dos requisitos obrigatórios e opcionais	
Usabilidade e navegabilidade	Facilidade de uso, clareza da interface e tempo de resposta	
Desempenho e estabilidade	Ausência de falhas, travamentos ou lentidão	
Segurança e rastreabilidade	Controle de acesso, criptografia, trilhas de auditoria	
Relatórios e transparência	Disponibilidade e clareza dos relatórios gerados	

***Atende:** 2 pontos. - **Atende parcial:** 1 ponto. - **Não atende:** 0 pontos.

A empresa será considerada aprovada na PoC se atingir no mínimo 80% de pontuação total possível na avaliação.

22.1.5 Equipe avaliadora

A PoC será conduzida por equipe designada pela Administração Municipal, composta preferencialmente por:

- Pregoeiros ou agentes de contratação;
- Integrantes da área de Tecnologia da Informação;
- Representantes da área requisitante;
- Servidores com conhecimento em controle interno ou auditoria pública.

A equipe registrará as observações em relatório de avaliação técnica, que será anexado ao processo licitatório.

22.1.6 Duração e logística

- Duração estimada: 1 a 2 dias úteis, conforme complexidade do sistema.
- A licitante deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante toda a execução dos testes.
- Ao final, será lavrado termo de comprovação de realização da prova de conceito, com a avaliação técnica e a conclusão da equipe responsável.

22.1.7 Resultado esperado

A PoC permitirá à Administração:

- Confirmar a aderência técnica e a estabilidade da solução;
- Verificar a compatibilidade com os fluxos administrativos do Município;
- Identificar antecipadamente riscos técnicos ou de usabilidade;
- Garantir que a contratação resultará em entrega efetiva, funcional e segura, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e inovação.

Conclusão



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

A realização da prova de conceito é altamente recomendável para este tipo de contratação, pois proporciona segurança técnica, jurídica e operacional ao Município. Com isso, a Administração assegura que a empresa contratada realmente dispõe da tecnologia e capacidade operacional prometidas, prevenindo falhas, retrabalhos e possíveis litígios contratuais.

23. Estimativas de Quantidade

Relatório do ano de 2024.

Concorrência Eletrônica - Homologado

- Quantidade de Processos: 34
- Total de Propostas Recebidas: 304
- Propostas de Microempresas (ME): 242
- Propostas de Fornecedores Regionais: 0
- Valor de Referência: R\$ 257.497.155,25
- Valor Adjudicado: R\$ 221.272.020,33

Economia Gerada: R\$ 36.225.134,92

Dispensa Eletrônica - Adjudicado

- Quantidade de Processos: 1
- Total de Propostas Recebidas: 6
- Propostas de Microempresas (ME): 6
- Propostas de Fornecedores Regionais: 0
- Valor de Referência: R\$ 25.812,00
- Valor Adjudicado: R\$ 13.200,00

Economia Gerada: R\$ 12.612,00

Dispensa Eletrônica - Homologado

- Quantidade de Processos: 33
- Total de Propostas Recebidas: 195
- Propostas de Microempresas (ME): 185
- Propostas de Fornecedores Regionais: 4
- Valor de Referência: R\$ 447.336,62
- Valor Adjudicado: R\$ 305.264,20

Economia Gerada: R\$ 142.072,42

Pregão Eletrônico - Adjudicado

- Quantidade de Processos: 1
- Total de Propostas Recebidas: 28
- Propostas de Microempresas (ME): 18
- Propostas de Fornecedores Regionais: 0
- Valor de Referência: R\$ 10.529.968,57
- Valor Adjudicado: R\$ 7.662.433,01

Economia Gerada: R\$ 2.867.535,56

Pregão Eletrônico - Homologado

- Quantidade de Processos: 214
- Total de Propostas Recebidas: 2.509
- Propostas de Microempresas (ME): 2.233
- Propostas de Fornecedores Regionais: 6
- Valor de Referência: R\$ 245.372.279,24
- Valor Adjudicado: R\$ 185.536.878,20

Economia Gerada: R\$ 59.835.401,04

Fonte: BLL.

24. Levantamento de mercado



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Alternativas analisadas:

- **Plataformas gratuitas:** sem integração nativa, suporte limitado, atualizações dependentes de terceiros.
- **Plataformas privadas:** oferecem suporte técnico dedicado, integração com ERPs, inovação contínua.

Foram consideradas quatro alternativas principais:

A1 - Contratar plataforma SaaS proprietária (solução onerosa, remuneração por valor fixo/plano avulso, por participação ou mensalidade, paga pelo licitante):

- **Vantagens:** suporte profissional, atualizações, SLA, integração via API, personalização, responsabilidade contratual do fornecedor, continuidade das operações;
- **Desvantagens:** custo para licitantes - valor por participação -, necessidade de due diligence contratual.

A2 - Usar plataformas públicas/gratuitas ou portais existentes (ex.: Compras.gov / portais de consulta e algumas plataformas com versões gratuitas):

- **Vantagens:** custo zero direto para Prefeitura, maior abrangência de usuários;
- **Desvantagens:** limitações de integração, SLA indefinido ou compartilhado, menor nível de suporte local, pouca flexibilidade/parametrização, risco de indisponibilidade ou atraso em updates, possíveis restrições técnicas que exigem trabalho manual pela equipe municipal.

A3 - Desenvolvimento interno (solução própria pela Prefeitura):

- **Vantagens:** controle total sobre customizações e dados;
- **Desvantagens:** alto custo inicial, necessidade de equipe permanente para manutenção, riscos na entrega, tempo de maturação elevado.

A4 - Modelo híbrido/parceria (uso de plataforma aberta com contrato de suporte local com integrador):

- **Vantagens:** custo reduzido combinado com suporte;
- **Desvantagens:** contrato de terceiro para suporte pode gerar problemas de coordenação, responsabilidade diluída.

Preliminarmente recomenda-se a alternativa A1 (contratação de plataforma proprietária em regime SaaS) por equilibrar disponibilidade, segurança, integração, suporte e responsabilidade contratual - desde que a contratação seja prevista em edital/contrato (SLA, garantias, continuidade, migração de dados, cláusulas de responsabilização e comprovação técnica).

Justificativa técnica e econômica: Apesar da gratuidade, plataformas públicas apresentam limitações operacionais como a falta de suporte técnico imediato e baixa flexibilidade nas atualizações, são mais demoradas para se tornar realidade. A solução onerosa, mesmo com custo repassado ao licitante, garante maior confiabilidade, suporte e aderência legal, sem ônus direto à Prefeitura.

25. Análise técnico-econômica comparativa

25.1 Premissas:

- Volume médio anual (2024) estimado (exemplo para análise): **281 certames/ano.**
- Média de participantes por certame: **10 empresas.**
- Modelo de remuneração escolhido pelo fornecedor: **valor fixo/plano avulso, por participação** (ex.: R\$ 100,00 por empresa por certame).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- Horizonte de análise: **1 ano** (contrato inicial + renovações, até 5 anos).

25.2 Alternativas comparadas

• **Solução SaaS (A1)** - CUSTO PARA PREFEITURA: 0; CUSTO PARA LICITANTE: valor por participação ou mensalidade (ex.: R\$ 0 - 200 por licitação, dependendo do fornecedor/mercado). **Benefícios:** SLAs, suporte, atualizações contínuas, integração e responsabilidade contratual.

• **Plataformas gratuitas (A2)** - CUSTO PARA PREFEITURA: 0; CUSTO PARA LICITANTE: normalmente 0 (ou baixo); **Benefícios:** sem custo direto; Riscos/limitações: suporte limitado, personalização e integração restritas, maior esforço interno de TI/administrativo, possíveis impactos na eficiência e no tempo de tramitação.

Referências: Serviços e Informações do Brasil+1

25.3 Estimativa de custo interno evitado (valor agregado da solução onerosa):

• Redução do tempo servidor administrativo/por certame (menor digitação, validação automática, integrações): estimativa conservadora **8 - 16 horas** de trabalho técnico/administrativo evitadas por certame.

• Custo-hora média ponderada dos profissionais municipais: se o custo/hora média ponderada for, por exemplo, R\$ 85,29/hora, a economia por certame = 8 h × R\$ 85,29 = R\$ 682,38 (benefício operacional).

25.4 Conclusão econômica preliminar: ainda que a solução seja onerosa para licitantes, o benefício operacional e de redução de risco (auditoria, recuperação de dados, segurança, atualizações legais) tende a superar o custo cobrado ao licitante quando: (I) a plataforma assegura suporte e continuidade; (II) há redução real das horas técnicas internas; e (III) o mercado de fornecedores aceita a valor fixo/plano avulso, por participação sem redução de competitividade. A comparação numérica final dependerá do valor por participação oferecida no mercado e do volume real de certames/participantes.

Referências: RDD10++1

26. Estimativa de custos (profissionais, horas e referência de mercado)

Abaixo uma tabela orientativa de valor/hora por perfil profissional a ser usada para compor o custo interno evitado e o custo de implantação/integração.

26.1 Tabela (valores indicativos, R\$ / hora)

- Autoridade Competente / Secretário Municipal: **R\$ 77,03/h**
- Diretor de Departamento: **R\$ 39,42/h**
- Técnico Administrativo (apoio): **R\$ 10,87/h**
- Procuradoria de Licitações e Contratos: **R\$ 213,87/h**

Fonte: SMRH (SEI 120313/2025).

26.2 Exemplo de cálculo (por certame, estimativa conservadora):

Horas internas evitadas.

- Técnico Administrativo: (Agente de Contratação/Pregoeiro) 8 h × R\$ 10,87/h = R\$ 86,96.
- Técnico Administrativo: (Contratos) 1 h × R\$ 10,87/h = R\$ 10,87
- Benefício operacional estimado por certame: R\$ 97,83 (valor evitado).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Considerando como exemplo o ano de 2024, que foi realizado aproximadamente 369 procedimentos eletrônicos de contratação via licitação, a grosso modo, é possível constatar o seguinte: R\$ 97,83 por procedimento x 369 contratações = R\$ 36.099,27. Este é o valor aproximado que é gasto e que poderia ser economizado com a automatização dos processos licitatórios.

Se o valor por participante for de R\$ 100,00 por licitação e houver 30 participantes → receita para fornecedor = $30 \times \text{R\$ } 100,00 = \text{R\$ } 3.000,00$; parte desse valor remunera o fornecedor por suporte e manutenção. Para os licitantes, o custo por participante (R\$ 100,00) deve ser avaliado em face do ganho coletivamente gerado (agilidade e previsibilidade).

Interpretação: a solução onerosa é justificável quando os benefícios operacionais + redução de riscos e custos indiretos forem iguais ou superiores ao custo cobrado dos licitantes (levando em conta também fatores de competitividade do certame).

27. Estimativa de valor da contratação

Não haverá custo direto para a Administração. O modelo prevê remuneração por valor fixo/plano avulso, de participação ou mensalidade por empresa por certame. O valor é competitivo frente ao mercado e não representa barreira à competitividade.

28. Modelo de remuneração

- Sem custo para a Prefeitura.
- Valor fixo/plano avulso, por participação em certame independentemente da quantidade de lotes/grupos e/ou itens ou mensalidade paga pela empresa participante.
- Valor da remuneração será definido em edital, conforme proposta do fornecedor vencedor, observados tetos de razoabilidade para não afetar a competitividade.
- O edital poderá prever isenções ou descontos para MEs e EPPs, conforme política municipal de fomento.
- O pagamento do valor competirá à empresa que participar de licitação do município de Ponta Grossa/PR. A cobrança será fixa e por participação em licitação única. Não haverá nenhum custo direto para o município.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

A concessão do reajuste fica condicionada à solicitação do contratado.

29. Descrição da Solução

A solução deverá contemplar:

- Plataforma web em nuvem.
- Integração via API com sistemas da Prefeitura ou por arquivo de importação e exportação.
- Suporte técnico contínuo.
- Treinamento para servidores e licitantes.
- Atualizações automáticas conforme legislação.
- Painel de controle para gestores.

30. Descrição da solução como um todo

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de serviços de plataforma eletrônica de licitações para atender a demanda da Administração Direta e Indireta da Prefeitura



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Municipal de Ponta Grossa. A solução proposta é para garantir a continuidade e adequabilidade das atividades inerentes ao Município. Sugerimos, a adoção da licitação na modalidade pregão – menor preço global, por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes e por se tratar de um objeto que não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato.

31. Parcelamento da Contratação

Considerando a natureza do objeto a ser contratado - plataforma tecnológica para a operacionalização de licitações - verifica-se que o parcelamento da contratação não é viável nem recomendável. A prestação dos serviços requer a integração plena e contínua de funcionalidades em um único ambiente digital, de modo a garantir a eficiência, a segurança da informação, a interoperabilidade dos dados e a padronização dos procedimentos licitatórios.

A divisão do objeto em partes autônomas comprometeria a coesão e a funcionalidade do sistema, podendo gerar riscos à execução contratual, à integridade dos dados e à efetividade dos processos licitatórios. Além disso, a fragmentação da contratação poderia acarretar aumento de custos operacionais, dificuldades na gestão contratual e na responsabilização por eventuais falhas, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021, que excepciona o parcelamento quando este comprometer a economia de escala, a segurança ou a funcionalidade do objeto.

32. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

O objeto da presente contratação refere-se à plataforma eletrônica para operacionalização de licitações públicas, compreendendo:

- Hospedagem e infraestrutura em nuvem;
- Módulos de publicação de editais, credenciamento, recebimento de propostas e lances;
- Julgamento eletrônico, adjudicação, homologação e gestão de atas;
- Suporte técnico, manutenção evolutiva e treinamento de usuários.

Trata-se, portanto, de solução tecnológica integrada e indivisível, cujo funcionamento depende da interconexão e interoperabilidade entre todos os módulos e componentes do sistema. O fracionamento em partes distintas (por exemplo, separar hospedagem, software, manutenção e suporte) afetaria a coesão funcional e a responsabilidade técnica, gerando risco elevado de falhas operacionais e de inconsistências entre as partes.

O parcelamento não se mostra viável por razões de natureza técnica, operacional e jurídica.

Alternativa de integração modular (não parcelamento, mas escalabilidade)

Embora o parcelamento não seja aplicável, recomenda-se que o sistema contratado possua arquitetura modular que permita futuras expansões (ex.: integração com portais de transparência, painéis de controle, módulos de gestão de contratos e atas), garantindo evolução tecnológica sem necessidade de nova licitação.

Diante do exposto, não se recomenda o parcelamento do objeto, considerando que:

- A solução é tecnicamente indivisível e requer integração plena e contínua;
- O fracionamento comprometeria a segurança da informação, a interoperabilidade e a eficiência;
- A contratação unificada proporciona maior economicidade e simplifica a gestão contratual;
- A execução por único fornecedor garante responsabilidade integral pela disponibilidade, manutenção e suporte do sistema.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Portanto, a presente contratação deve ser realizada de forma global e integrada, abrangendo todos os componentes necessários à plena operacionalização da plataforma de licitações eletrônicas, em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica.

33. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

34. Justificativa para a não aplicação da exclusividade de participação de ME/EPP

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os processos licitatórios destinados à contratação de bens, serviços e obras podem ser realizados de forma exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando o valor estimado do item for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Entretanto, no presente caso, não se mostra viável a restrição da participação às ME/EPP, tendo em vista que:

a) **objeto de natureza complexa e especializada:** a contratação visa a aquisição de uma plataforma digital de operacionalização de licitações eletrônicas, sistema que exige requisitos técnicos, de segurança da informação, de inovação tecnológica, de atualização normativa contínua e de integração com sistemas de gestão da Administração Pública. Tais características demandam soluções consolidadas no mercado, com experiência comprovada, suporte técnico robusto e infraestrutura compatível, o que reduz o número de potenciais fornecedores enquadrados como ME/EPP.

b) **necessidade de assegurar ampla concorrência:** a limitação da participação apenas a ME/EPP poderia restringir indevidamente a competitividade, diminuindo o número de proponentes qualificados e, conseqüentemente, comprometer a economicidade e a eficiência da contratação, princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

c) **risco de frustração do certame:** ao adotar a exclusividade para ME/EPP, haveria risco de ausência de propostas tecnicamente adequadas ou de soluções incompletas para atender às necessidades da Administração, o que poderia resultar na ineficácia da licitação e no atraso da implementação da plataforma.

d) **compatibilidade com a legislação:** a própria LC nº 123/2006 estabelece que a aplicação do benefício deve ocorrer sempre que possível e vantajoso para a Administração, não sendo obrigatória em hipóteses em que a restrição comprometa a competição ou a qualidade do objeto, como apontado no art. 49 da referida lei.

Dessa forma, considerando a relevância estratégica do objeto, a necessidade de garantir a economicidade, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, justifica-se a não aplicação da exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, permitindo a participação de todos os potenciais interessados, assegurando, assim, ampla concorrência e melhor resultado para o interesse público.

35. Possíveis impactos ambientais

a) consumo de recursos de TI (Infraestrutura e Data Centers)

- O uso da plataforma requer servidores, armazenamento em nuvem e redes de telecomunicação.
- Esses equipamentos consomem energia elétrica de forma contínua, impactando na pegada de carbono, principalmente quando a matriz energética não é 100% renovável.
- Impactos associados ao resfriamento de data centers (uso de sistemas de climatização).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

b) resíduos eletroeletrônicos (E-lixo)

- Ainda que de forma indireta, há renovação periódica de equipamentos de informática utilizados pela contratada para manter a operação (servidores, roteadores, computadores).
- O descarte inadequado gera resíduos perigosos (metais pesados, plásticos, circuitos impressos).

c) uso de papel e materiais físicos (Impacto Positivo)

- A migração de processos físicos para eletrônicos reduz significativamente o consumo de papel, impressoras, toners e logística para tramitação documental.
- Isso contribui para diminuição de desmatamento (redução da demanda por celulose) e da emissão de poluentes do transporte físico de processos.

d) logística e deslocamentos (Impacto Positivo)

- Com licitações digitais, reduz-se a necessidade de deslocamento de servidores e representantes de empresas para sessões presenciais.
- Menor uso de transporte rodoviário/aéreo implica redução de emissão de CO₂ e de poluição atmosférica.

e) eficiência energética e sustentabilidade da solução

- Caso a contratada utilize data centers sustentáveis (com certificações ISO 14001, LEED, uso de energia renovável, sistemas de resfriamento eficiente), o impacto ambiental será reduzido.
- A solução pode ainda adotar práticas de eco eficiência, como hospedagem em nuvem com provedores que assumem compromissos ambientais.

Síntese

- **Impactos negativos potenciais:** consumo energético dos servidores e telecomunicações; geração indireta de resíduos eletroeletrônicos.
- **Impactos positivos relevantes:** redução de uso de papel; menor necessidade de transporte físico; maior eficiência na tramitação de processos.

36. Resultados Pretendidos

- Exportação automatizada de dados dos processos licitatórios lançados no sistema de gestão Elotech para a plataforma eletrônica de licitações a ser contratada.
- Importação automatizada de dados da disputa dos processos licitatórios realizados na plataforma eletrônica de licitações para o sistema de gestão Elotech.
- Gratuidade para utilização da plataforma pelo município.
- Cobrança de valor fixo/plano avulso e módico de licitantes por participação em licitação única independentemente da quantidade de lotes/grupos e/ou itens.
- Segurança das operações e dados realizados na plataforma.
- Facilidade de acesso e cadastro.
- Suporte técnico gratuito.
- Transparência dos procedimentos e controle aprimorados.
- Redução de tempo médio de licitação em 40% com lançamentos automatizados ao invés de manuais.
- Aumento da competitividade (mais empresas participantes).
- Redução de erros e retrabalho.
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos (menos tarefas manuais).
- Integração com o sistema de gestão Elotech - Gestão Pública.
- Integração com Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- Atendimento as normas relativas a fase externa das licitações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
- Histórico das disputas realizadas.
- Infraestrutura de *cloud computing*, com garantia de ambiente seguro para transmissão de dados.
- Atendimento dos parâmetros do Acórdão nº 2154/2023 - TCU.

37. Providências Administrativas

- Capacitação de empregados públicos da área de licitações e TI.
- Designação de equipe de fiscalização contratual.
- Adequação dos sistemas internos para integração.

38. Análise de riscos e mitigação

- **Risco:** redução de competitividade por cobrança de valor aos licitantes.
- **Mitigação:** definir teto razoável, transparência prévia, considerar isenções para MPes/EPPs ou opção por rateio entre fornecedores vencedores/participantes; consulta pública prévia.

- **Risco:** dependência de fornecedor (vendedor lock-in).
- **Mitigação:** cláusula de portabilidade de dados, formatos abertos, obrigação de entrega de dump de dados e scripts de migração.

- **Risco:** indisponibilidade impactando prazos legais.
- **Mitigação:** SLA com penalidades, DRP comprovado e testes periódicos.

- **Risco:** segurança / vazamento de dados.
- **Mitigação:** exigir pentest recente, certificações, processos de gestão de vulnerabilidades e conformidade LGPD.

- **Risco:** rejeição dos fornecedores por não aceitar o valor.
- **Mitigação:** diálogo com mercado, possibilidade de negociar valor reduzido, e/ou prova de impacto operacional para justificar.

39. Análise de viabilidade técnica e econômica

Técnica: A solução atende aos requisitos legais, operacionais e tecnológicos. A integração com sistemas internos é viável e desejável.

Econômica: O modelo de remuneração por participação elimina custos diretos para a Prefeitura. O custo para o licitante é proporcional ao benefício e não compromete a competitividade. O suporte técnico e as atualizações justificam a escolha da solução onerosa.

40. Obrigações específicas da empresa a ser contratada

Além das obrigações usuais é obrigação da CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações definidas em edital e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a) efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme descritivos e especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- d) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- f) efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- g) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
- i) permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- j) viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto do presente contrato;
- k) permitir pleno poder ao CONTRATANTE na supervisão, acompanhamento e controle do desempenho das atividades do objeto de contrato.

41. Conclusão e recomendação

Recomenda-se contratar via pregão eletrônico, menor preço global, uma plataforma SaaS especializada que satisfaça os requisitos técnicos e contratuais descritos. Essa solução equilibra segurança, disponibilidade, integração e suporte, o que é especialmente relevante diante das exigências de auditoria e transparência da Nova Lei de Licitações.

Adotar o modelo de remuneração por valor fixo/plano avulso por participação ou mensalidade (paga pelo licitante) é aceitável desde que: (a) o valor seja transparente e justificado no edital; (b) sejam garantidas medidas para não prejudicar a competitividade; (c) o contrato preveja SLAs e migração de dados.

Incluir critérios de inovação (integração, automação, OCR, APIs) como fatores de pontuação técnica no edital, não apenas preço, para cumprir o princípio da vantajosidade e eficiência da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, é viável a solução onerosa que apresenta vantagens técnicas e operacionais significativas, com custo suportado exclusivamente pelo licitante, sem impacto orçamentário para a Prefeitura. Portanto, a seleção de plataforma privada destinada a seleção de valor mais vantajoso para os licitantes, sem nenhum custo direto para o município de Ponta Grossa/PR, é a solução adequada para o atendimento das necessidades desta municipalidade.

Ponta Grossa/PR, 05 de dezembro de 2025

Assinado por:

marcos aurélio dias

05/12/2025 - 13:18

SOAT18XRRL10H6JTVZ2JCQ

Marcos Aurélio Dias

Matrícula: 11.702